

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E
DESINFORMAÇÃO II**

D598

Direito Digital, algoritmos, vigilância e desinformação II [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores Yuri Nathan da Costa Lannes, Renata Albuquerque Lima e Camila
Soares Gonçalves – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-942-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E CAMPANHAS ELEITORAIS: O NOVO PARADIGMA DO ESTADO BRASILEIRO

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND ELECTORAL CAMPAIGNS: THE NEW PARADIGM OF THE BRAZILIAN STATE

Ighor Arthur Henriques Lopes

Resumo

O trabalho pretende traçar um paralelo referente a influência que os adventos da tecnologia trouxeram para as campanhas eleitorais e para a composição do Estado brasileiro nos últimos anos, especialmente no âmbito do desenvolvimento de Inteligências Artificiais que facilitam a utilização e propagação de métodos difusos, inimagináveis em outrora. Ao longo da exposição, abordaremos sobre fatos que ocorreram durante o Pleito Federal de 2018 e 2022, analisando os benefícios e malefícios destes novos instrumentos já presentes nos órgãos governamentais e regulatórios, refletindo sobre possíveis desfechos que unam a inovação com o bem-estar digital e da sociedade como um todo.

Palavras-chave: Eleição, Tecnologia, Inteligência artificial, Política

Abstract/Resumen/Résumé

The work intends to draw a parallel regarding the influence that the advent of technology have brought to electoral campaigns and to the composition of the Brazilian State in recent years, especially in the context of the development of Artificial Intelligence that facilitates the use and propagation of diffuse methods, unimaginable at once. Throughout the exhibition, we will discuss facts that occurred during the 2018 and 2022 Election, analyzing the benefits and harms of these new instruments already present in government and regulatory bodies, reflecting on possible outcomes that combine innovation with digital well-being and of society as a whole.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Election, Technology, Artificial intelligence, Politics

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na contemporaneidade, surgiram diversas novas tecnologias que mudaram a perspectiva da sociedade sobre diversos aspectos sociais e culturais, consequentemente, os adventos da Inteligência Artificial seguem o mesmo caminho quando adicionados em áreas que anteriormente não eram exploradas. Um dos principais exemplos vigentes se explicita na sua presença atuante na política nacional contemporânea, principalmente quando se torna um elemento transformador na forma de praticar e vivenciar os pleitos municipais e federais dos últimos anos.

Na eleição federal de 2018, as discussões sobre a utilização de Inteligência Artificial (IA) nas campanhas eleitorais começaram a entrar em voga no cenário político nacional, ganhando ainda mais força em 2022 com a adição de novas tecnologias que foram capazes de adicionar alternativas inéditas ao “*modus operandi*” de vários candidatos.

Conquanto, mesmo se tratando de uma novidade no cenário nacional, a população brasileira apresenta altos indícios de confiabilidade nas chamadas “IA’s”, de acordo com levantamento da KPMG na pesquisa “Truth in Artificial Intelligence”, 56% da população brasileira confia na Inteligência Artificial, ocupando o quarto lugar no ranking dos países consultados. Estes dados refletem a importância que a tecnologia adquiriu em território nacional, porém, também expõe uma dúvida implícita, até que ponto o uso descomedido da mesma é benéfico à sociedade, principalmente quando adicionada nos sufrágios nacionais. (KPMG, 2023)

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. ELEIÇÕES NA NOVA POLÍTICA

É inegável que o avanço tecnológico contribuiu muito para o avanço da sociedade e possibilitou a presença humana em espaços antes inatingíveis. Porém, ao analisar a outra face do fato, explicita-se que a distribuição em abundância das novas Inteligências Artificiais forneceram artimanhas políticas aos que almejam a participação nos pleitos populares. O uso de programas

como “Deep Fakes” e editores de rosto nunca foram tão utilizados durante o período eleitoral, gerando a necessidade de tramitação de uma lei pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que coloque barreiras nessas formas de atuação.

No dia 27 de Fevereiro de 2024, o TSE alterou a resolução nº 23.610/2019 do Diário de Justiça Eletrônico que define a proibição no uso de deep fakes, a obrigatoriedade de aviso no uso de Inteligência Artificial em conteúdos divulgados pelos candidatos, a restrição na aquisição de robôs para realizarem contato com o eleitorado, entre outras normas que tecem limites em sua maioria ao parâmetro de utilização de tecnologias nas Eleições Municipais de 2024. A tramitação faz parte de uma necessidade que vem sendo exposta à sociedade civil desde o ano de 2018.

Atentos às tendências mundiais, os provedores de redes sociais têm envidado esforços no sentido de alterar seus algoritmos de exibição de postagens, como é o caso do Facebook, [...] especialmente diante das estatísticas recentes no sentido de que, em janeiro do ano de 2018, páginas de notícias falsas engajaram usuários cinco vezes mais do que as de jornalismo. (Pontes, 2018, p.25).

A política se trata de um jogo de interesses, uma constante busca de aprovação popular a fim de cativar o eleitorado e conseguir uma posição efetiva nas esferas de poder. Entretanto, a que custo a utilização dessas Inteligências Artificiais ultrapassam a barreira dos direitos individuais e se tornam um empecilho não só para as vítimas dessas edições maliciosas, mas para a credibilidade de todas as instituições regulamentadoras? As IA's disponíveis para a população possuem capacidade real para serem disseminadas em livre acesso?

Nas eleições de 2022, um dos principais temas que pautaram o debate eleitoral referia-se a lisura das urnas eletrônicas, aumentando ainda mais a tensão sobre o tema após o resultado acirrado do pleito que define o cargo mais importante da República Federativa do Brasil. Com apenas 7 meses de sucessão ao pleito, a inteligência artificial “Bard” do Google disseminou informações incorretas sobre o funcionamento da máquina que recolheu o voto de mais de 120 milhões de eleitores, fato utilizado constantemente por cidadãos que não se conformaram com a decisão majoritária do povo brasileiro.

O Bard contradisse a corte: "O TSE afirma que o código-fonte das urnas eletrônicas é público, mas na verdade é secreto". Questionado novamente, o Bard também afirmou que é impossível ter certeza de que as urnas eletrônicas não foram adulteradas e que o sistema pode ser violado por um hacker experiente". "Em conclusão, não é possível ter certeza de que eleições foram limpas" (Helder; Nicocelli; Casemiro, 2023)

Baseado nisso, explicita-se que a falta de regulamentação sobre a Inteligência Artificial, e sua exposição de forma despreparada pode causar uma sequência de prejuízos incalculáveis para a vivência em sociedade, por exemplo na contribuição a Fake News esdrúxulas, tal qual o exemplo citado anteriormente, tendo em vista que desde 1996 as urnas são utilizadas nas eleições e nunca tiveram nenhuma fraude comprovada.

Traçando um paralelo com a obra “O Príncipe” de Maquiavel, o filósofo afirma que “A política tem pelo menos duas caras. A que se expõe aos olhos do público e a que transita nos bastidores do poder” que apesar de ser uma obra com 5 séculos de diferença, retrata o caráter autofágico do regime através de quem o compõe, disposto a pôr em cheque seu funcionamento e sua lisura, contanto que auxilie na garantia de conquistar um espaço no mesmo, urgindo por intervenções de órgãos regulamentadores para impor limites em lei nessas questões.

Em vista dos fatos apresentados, é possível rechaçar a importância da intervenção estatal para impedir que a “nova política”, termo utilizado para definir o *modus operandi* atual, não seja dominada por um avanço tecnológico desregrado, com o intuito de garantir que essa disputa ocorra apenas no âmbito regido pela Constituição e pautado na legalidade e na veracidade dos fatos, não permitindo a deslegitimação da fundamental democracia brasileira.

3. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

No Brasil, existe uma grande confiança da população nas novas tecnologias advindas da Inteligência Artificial, fato que sempre é colocado em destaque em pesquisas que abordam essa perspectiva do tema tratado. Alguns exemplos disso são, a pesquisa da KPMG, citada nas considerações iniciais, o balanço da consultoria IDC que apontam as empresas do Brasil com a maior taxa de aplicação de tecnologias de IA da América Latina, chegando na casa dos 63% de utilização, entre outros dados que demonstram a grande utilização e confiança do povo brasileiro nas tecnologias que estão surgindo na sociedade. (KPMG, 2023)

Entretanto, esses avanços também retratam um novo paradigma no Estado Brasileiro, visto que o aumento das tecnologias com “consciência artificial” expõem um desafio para controlar os web ataques que podem decorrer do uso indiscriminado da tecnologia, fato que já vem ganhando força nos últimos tempos.

“Mas esta categoria, a natureza humana, nunca fora tão banalizada (e até atacada) como nas últimas décadas, especialmente pelos feitos nas áreas da Neurociência e a associação dela aos progressos da Cybernética” (Brochado, 2022, p.80).

Com a finalidade de possibilitar uma melhor distribuição das necessidades e possibilidades de avanço propiciadas pela Inteligência Artificial, o Governo Federal instituiu a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) com o intuito de nortear as ações do Estado Brasileiro, unindo a inovação digital com o uso consciente das tecnologias recém incrementadas, propiciando o uso ético e coordenado da mesma, conforme exposto na Portaria GM, Número 4617 de 6 de Abril de 2021, publicada no Diário Nacional da União.

A proposição de criação de uma estratégia regulamentadora ao uso das Inteligências Artificiais no âmbito estatal expõe a sociedade civil a responsabilidade que o governo assume em coordenar o avanço da tecnologia com a segurança do usuário. Apesar do alto grau de aprovação entre a população, de acordo com a consultoria alemã Roland Berger, o Brasil é o quinto país que mais sofreu ataques cibernéticos no ano de 2021, expondo a importância da tentativa e blindagem estatal ao avanço da Inteligência Artificial e da ampliação do uso da tecnologia.

Por fim, pode-se concluir que a Inteligência Artificial representa um grande avanço para o mundo contemporâneo, inclusive sendo uma importante aliada ao desenvolvimento estatal, inclusive com planos de ampliação futura, como previsto na Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial. Porém, caso não seja manejada com estratégia, tornar-se-á mais um desafio a ser superado na esfera online.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista dos fatos apresentados, pode-se concluir que é fundamental refletir sobre os avanços tecnológicos em relação ao Estado brasileiro, principalmente no âmbito das eleições, conforme apresentado ao longo do resumo. Apesar da Inteligência Artificial representar uma parte indispensável do meio digital na contemporaneidade, torna-se fundamental a discussão e criação de legislação que defina limites para sua composição, principalmente durante os pleitos.

As eleições federais de 2018 e 2022 ficaram muito marcadas pelo uso maléfico das IA's por vários candidatos, que posteriormente se tornaram políticos de fato, apesar disso, as tecnologias não devem ser apontadas como vilãs. A função do Estado, por meio de seus

representantes e dos seus órgãos regulamentadores, deve trabalhar em conjunto aos três poderes, visando controlar a possibilidade de atuação da Inteligência Artificial em harmonia com os governantes, sem permitir a fuga do que rege a Constituição Federal de 1988, possibilitando desfechos que unam a inovação com o bem-estar digital e da sociedade como um todo.

Em síntese, as possibilidades da Inteligência Artificial são vastas, tanto para evolução quanto para destruição, mas com os ajustes necessários, a tecnologia representará um avanço incalculável na forma de fazer e pensar política, principalmente no período referente às eleições dos representantes da população nos 4 anos subsequentes ao pleito. Com os moldes aplicados de fato, o Estado terá possibilidades que antes não podiam ser exploradas, permitindo uma garantia de segurança que não poderá ser questionada, finalmente expondo a lisura de todos os processos que passam por sua composição, guiando o Brasil rumo à ordem e progresso, como estampado em sua bandeira.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HELDER, Darlan; NICOCCELLI, Artur; CASEMIRO, Poliana. Bard: robô de inteligência artificial do Google, mente sobre urna eletrônica e põe em dúvida a lisura das eleições no Brasil; depois, muda versão. **G1**, 13 jul. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/07/13/bard-robo-de-inteligencia-artificial-do-google.ghtml>. Acesso em 16 maio 2024

DINO. Brasil foi o 5º país que mais sofreu com cibercrimes em 2021. **Metrópoles**, 06 mai 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/dino/brasil-foi-o-5o-pais-que-mais-sofreu-cibercrime-s-em-2021>. Acesso em 16 maio 2024.

BRASIL. Portaria nº 4617, de 6 de abril de 2021. Institui a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial e seus eixos temáticos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivosinteligenciaartificial/ebia-portaria_mcti_4-617_2021.pdf

BROCHADO, Mariah, Inteligência Artificial e Ética: Um Diálogo com Lima Vaz, **Revista Kriterion** número 154, p.80, 2022).

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

BAOCHENG, Sun. Os fatores que colocam o Brasil no centro da IA na América Latina, segundo CEO da Huawei no Brasil. **Exame**, 11 mar 2024. Disponível em: <https://exame.com/inteligencia-artificial/os-fatores-que-colocam-o-brasil-como-o-centro-da-ia-na-america-latina/>. Acesso 17 mai 2024.

PONTES, Carlos Henrique Ferreira, Fake News e o desafio da Justiça eleitoral em 2018, **Biblioteca Digital**, p.25, 2018).

KPMG, Trust in artificial intelligence. Australia: **KPMG**, 2023 - Disponível em: <https://kpmg.com/xx/en/home/insights/2023/09/trust-in-artificial-intelligence.html>. Acesso em 16 maio 2024

BRASIL, 100% das seções totalizadas: confira como ficou o quadro eleitoral após o 1º turno. **TSE**, out 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/100-das-secoes-totalizadas-confira-como-ficou-o-quadro-eleitoral-apos-o-1o-turno>. Acesso em 17 mai 2024